

DECRETO Nº 40/2021.

Ementa: Dispõe sobre a aplicação dos recursos definidos do saldo remanescente na conta da Lei Aldir Blanc no Município de Iati, oriundo da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso III da **Lei Orgânica** do Município de Iati, Estado de Pernambuco e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a citada Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.150 de 12 maio de 2021 que prorrogou a aplicação dos recursos remanescentes do Incentivo criado pela Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação federal acima citada, a distribuição dos recursos destinados ao setor artístico e cultural requer a expedição de regulamentação própria, pelo Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas, no âmbito da Administração Municipal, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Art. 2º O Município de Iati recebeu da União o montante de R\$: 163.602,67 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos), sendo editado e publicado Edital de premiação através chamada publica nº 01/2020 para

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31

aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, contemplando artistas do seguimento cultural na monta de R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais), restando o valor de R\$: 83.602,67 (oitenta e três mil seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos para execução da LAB em 2021, nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

Art. 3º O Município de Iati, adotará a modalidade de chamada pública para edital de premiação e 100% do saldo remanescente do recurso será aplicado com fundamento no Inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 na modalidade seguimentos artísticos culturais e formação.

Art. 4º havendo saldo remanescente, este será destinado para aplicação em outro segmento.

CAPÍTULO II

§ 1º A execução das ações de que trata o *caput* ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O edital de premiação vai estabelecer regulamento para premiação, indicando critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados, condições de participação, qualificação exigida dos participantes, diretrizes e forma de apresentação dos trabalhos, forma da apresentação da prestação de contas, caso seja exigida, e demais condições necessárias ao cumprimento da ação.

§ 3º O edital de premiação a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, deverá estabelecer prestações de contas simplificadas, composta de relatório contendo: a descrição da atividade cultural realizada, sinalização dos benefícios culturais trazidos para a comunidade, comprovação da atividade cultural realizada a partir de fotos, *print's*, depoimentos, *links* da rede social onde foi postada a ação ou outros meios pertinentes. A prestação de contas simplificada, deverá ser entregue a Secretaria de Cultura e Desportos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do recurso.

§ 4º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Administração Pública Municipal.

§ 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Desporto promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do *caput* do art. 2º até 30 de dezembro de 2021.

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31

§ 6º fica criado um grupo de trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020 , com as seguintes atribuições.

- I- Acompanhar e orientar, todas as ações dos órgãos federais relativos regulamentação e implantação da LAB;
- II- Participar das discursões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista na LAB;
- III- Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura do município de Iati;
- IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo Federal para o município de Iati;
- V- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Iati;
- VII- Realizar as tratativas necessárias para criação, publicação, avaliação e acompanhamento do processo que trata o edital de premiação ofertado a população;
- VIII- Indicar representantes para compor a comissão responsável por avaliar as inscrições, propostas e demais documentações apresentadas pelos agentes culturais, atribuindo notas conforme quadro contido no edital. Em caso de empate o agente cultural com maior tempo comprovado no setor cultural e se assim ainda houver empate em notas, será homologado o agente de com a idade superior;
- IX- O grupo de trabalho de que trata esse artigo será composto pelos seguintes integrantes:
 - 2- Representantes do Departamento Municipal de Cultura, incluindo o Gestor (que presidirá)
 - 1 Representante da Secretaria de assistência Social;
 - 1- Representante da secretaria de educação;

§ 7º Compete a Secretaria de Cultura e Desportos de Iati, elaborar e publicar o edital de chamada publica nº 02/2021, para premiação dos seguimentos artísticos culturais e formação que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes Sociais e outras plataformas digitais, em observância do inciso III do *caput* do artigo 2º da Lei federal nº 14.017/2020 ou presencialmente segundo todos os protocolos da vigilância Sanitária para controle e combate a pandemia COVID-19, editados pelos órgão de saúde Estadual e municipal.

§ 8º Para fins de participação, os beneficiários dos recursos contemplados com suas propostas deverão ser brasileiros NATOS, bem como pessoas físicas ou jurídicas que deverão comprovar que há pelo menos 2 anos (dois) são fazedores de cultura e que tiveram suas atividades interrompidas por conta da pandemia do COVID - 19.

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31

§ 9º Para participar do edital de prêmio estabelecido neste decreto é necessário estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura do município de Iati e, residir neste Município há no Mínimo 2 (dois) anos.

§ 10º Só poderão concorrer aos editais de premiação estabelecido neste decreto os projetos e eventos culturais realizados no Município de Iati .

§ 11º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente no edital de premiação.

§ 12º o Edital de premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§ 13º É vedada a participação de proponente que tenha sido contemplado no edital de premiação da chamada pública nº 01 de 2020, correspondente a lei federal nº 14.017/2020, bem como servidores públicos municipais.

§ 14º Na hipótese de reprovação das prestações de contas, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o beneficiário deverá:

- I. Devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- II. Apresentar proposta de ressarcimento parcial ou integral ao erário por atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano e a capacidade técnico-operacional da entidade cultural, a critério da administração pública, desde que não tenha havido dolo ou fraude.

§ 15º Aplica-se o mesmo procedimento previsto no §10º do Art. 8º aos beneficiários que descumprirem o disposto no § anterior.

§ 16º A Administração Pública Municipal envidará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 17º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto, a Administração Municipal atuará em conjunto com o Governo Estadual de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes.

§ 18º O gestor ou responsável do Município deverá informar os dados relacionados no relatório de gestão final, conforme o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31

§ 19º. O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, com disponibilização pela internet ou por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Será assegurada ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020, com disponibilização pela internet, preferencialmente, por meio da divulgação no mural de avisos da prefeitura e no sítio eletrônico oficial do município: www.iati.pe.gov.br

Administração Municipal, adotará em conjunto com a comissão de execução as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas neste Decreto.

É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação a Secretaria Municipal de Cultura, através de requerimento.

As propostas não contempladas, juntamente com toda a documentação do artistas serão devidamente arquivadas na Secretaria de Cultura e Desportos.

A secretaria municipal de Cultura e Desportos do município de Iati, poderá editar normas complementares, através de portarias, no sentido de estabelecer e orientar como se dará a execução da Lei federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iati 25 de outubro de 2021

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31